



LEI N° 021/PMP/2026,

DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Altera o Parágrafo §2 do Art. 81 da Lei nº 023/2006, que reestrutura o Regime de Previdência de Palminópolis-GO, para autorizar o pagamento de jetons aos membros do Conselho Municipal de Previdência.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Paragrafo §2 do Art. 81 da Lei nº 023/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. (...)

Parágrafo § 2º - Os membros do Conselho Municipal de Previdência, bem como os respectivos suplentes, farão jus ao recebimento de jetons no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por reunião, limitado a 2 (duas) reuniões mensais, sendo uma ordinária e uma extraordinária, cuja forma de pagamento e regulamentação será definida por portaria do FUNPRESP e resolução do Conselho Municipal de Previdência." (NR)

Art. 2º O pagamento dos jetons de que trata o artigo anterior:

I - será devido exclusivamente pela efetiva participação nas reuniões do Conselho;

II - não constituirá base de cálculo para qualquer benefício previdenciário ou trabalhista;



III - será custeado com recursos próprios do FUNPRESP.

Art. 3º O FUNPRESP deverá editar portaria regulamentando:

- I - os procedimentos para pagamento dos jetons;
- II - os critérios de controle de frequência e participação;
- III - as demais disposições administrativas necessárias.

Art. 4º O Conselho Municipal de Previdência deverá editar resolução complementar estabelecendo:

- I - as diretrizes para convocação de reuniões extraordinárias;
- II - os critérios de justificativa de ausências;
- III - outras disposições pertinentes ao funcionamento do Conselho.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do FUNPRESP, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FRANC HÉLVIS VAZ
Prefeito Municipal